NOVO MUNDO
Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

2018/650

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MACKENZIE ESPORTE CLUBE, com estabelecimento na Rua Bemnvinda de Carvalho, n°. SN, bairro: Santo Antonio, Belo horizonte/MG – CEP: 30.330-180, inscrita no CNPJ/MF sob o N.° 17.499.252/0001-00, aqui presente por seu representante legal infra assinado.

CONTRATADA: NOVO MUNDO - MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., com sede na Rua Curitiba, nº. 705 – 10° andar, sala 1004 – Centro – Belo Horizonte/MG; CEP: 30.170-120; TEL: 3271-1119, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 10.352.736/0001-82; aqui presente por seu representante legal infra assinado.

As partes acima qualificadas e representadas legalmente têm entre si como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

SERVIÇOS	60 FUNCIONÁRIOS
1.1.1 Elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – em conformidade com a Norma Regulamentadora: NR-09, portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego para cada uma das unidades da CONTRATANTE.	1 DOCUMENTO
1.1.2 Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme Norma Regulamentadora: NR-15 do Ministério do Trabalho – em cumprimento à Instrução Normativa INSS/ DC Nº. 095 de 07 de outubro de 2003, para as atuais funções das unidades da CONTRATANTE e NR-16. **Obs.: Não estão inclusas as medições ambientais.**	1 DOCUMENTO
1.1.3 PPP – Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.	INCLUSO – ATÉ 60 FUNCIONÁRIOS
1.1.4 AET – Análise Ergonômica do Trabalho. Obs.: Será cobrado o valor de R$ 500,00 por cargo extra não contemplado na lista inicial do contrato.	1 DOCUMENTO
1.1.5 Treinamentos básicos necessários: Treinamento Básico de NR-01 Treinamento de EPI – NR-06 Treinamento de Primeiros Socorros – NR-07 Treinamento de Combate a Incêndio – NR-23 Treinamento de CIPA – Comissão e Designado - NR-05 Treinamento Básico de Ergonomia – NR-17 **Obs.: É responsabilidade de o cliente fazer a marcação dos treinamentos de acordo com a disponibilidade e datas dos treinamentos ofertados pela Novo Mundo.**	CORTESIA
1.1.6 E-social – Gestão do sistema SOC para atendimento aos eventos de segurança do trabalho.	CORTESIA

2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços acima definidos em sua sede, localizada na Rua Curitiba, nº. 705 – 10° andar – Centro – Belo Horizonte/MG, e nas dependências da CONTRATANTE.

3. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a elaborar os serviços relacionados nos itens 1.1.1., 1.1.2., da Cláusula 1ª (Primeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento sendo os demais serviços prestados no decorrer do período contratual. O ítem 1.1.3 da cláusula 1ª (Primeira) será elaborado, conforme solicitação do cliente via e-mail. O ítem 1.1.4, da Cláusula 1ª (Primeira) será elaborado no prazo máximo de 6 (seis) meses.

3.2. As datas para a prestação dos serviços relacionados nos itens 1.1.5 da Cláusula 1ª (Primeira), serão definidas em comum acordo entre as partes.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, caso haja interesse das partes, ser rescindido após esse período, desde que haja o pré-aviso, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o que considerará prorrogado por igual período.

4.2. Fica estabelecido que este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplência ou inobservância das cláusulas, insolvência, falência ou concordata das partes, sem que caiba a qualquer uma direito a indenização ou garantia de prazo mínimo prevista no *CAPUT* desta cláusula. No caso de rescisão antes do prazo contratual, com exceção dos motivos previsto acima neste parágrafo, fica estipulado que, caso os serviços aqui acordados já tenham sido realizados e entregues pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá quitar as parcelas restantes integralmente, sendo possível negociação quando houver interesse das partes. Caso a rescisão contratual ocorra antes da entrega do serviço, as parcelas já quitadas cobrirão as despesas e gastos referentes a fase da elaboração do serviço, não havendo possibilidade de reembolso.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses do contrato, as parcelas mensais passam a ter seus valores corrigidos tendo como base a variação do último IGPM, INPC ou seu substituto, o que apresentar maior percentual, acrescido de 2% (dois por cento), visto que, estes índices não corrigem o aumento dos custos reais.

5. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E MULTA POR ATRASO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor ajustado pelas Partes, conforme especificado abaixo:

5.2. Será cobrado o valor de 12 Parcelas fixas de R$ 800,00 (oitocentos reais).

5.3. O pagamento será realizado mediante nota fiscal e boleto bancário que serão emitidos e enviados por e-mail mensalmente. A primeira parcela será paga 10 dias após a assinatura deste contrato e as demais, 30 dias após o pagamento da primeira parcela.

5.4. As notas fiscais e os boletos bancários serão encaminhados via e-mail, para o responsável informado pela CONTRATANTE em Proposta de Prestação de Serviços, previamente assinada pela mesma.

5.5. A falta de pagamento de qualquer Nota Fiscal de Serviços faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além de cobrar multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura e mais juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, ficando neste período isenta de responsabilidade jurídica e desobrigada da continuidade da execução dos serviços objeto deste instrumento.

Rua Curitiba, 705 10° andar – sala 1004 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-120
Telefone: (31) 3271-1119 - www.novomundobh.com.br

6. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS / SOMENTE QUANDO NECESSARIO E SOLICITADO

6.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prestação de serviços adicionais, os quais serão cobrados em fatura mensal pela CONTRATADA, conforme especificações abaixo:

6.2. Pela alteração de Programas e/ou documentos, elaborados pela CONTRATADA objetivando o atendimento a exigências especificas das empresas para as quais a CONTRATANTE presta serviços, serão cobrados R$ 50,00 (Cinquenta reais) por alteração;

6.3. Pela emissão de segunda via de documento será cobrado: R$ 150,00 cada.

6.4. Atualização de Hierarquia: R$ 150,00.

6.5. Atualização de endereço do PPRA: R$ 300,00.

6.6. Taxa de entrega de documentos: R$ 50,00 por entrega.

6.7. Avaliações Ambientais / valores unitários por ponto: RUÍDO (R$ 140,00) – CALOR (R$ 160,00) – POEIRA (R$ 330,00) – PRODUTO QUÍMICO até 03 elementos (R$ 330,00) – ILUMINAÇÃO (R$ 130,00).

6.8. A CONTRATANTE poderá solicitar outros serviços adicionais além dos descritos nos itens anteriores. Para tanto será necessária a realização de uma consulta prévia sobre custo e prazo da realização dos serviços.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATANTE se compromete a possibilitar o acesso dos profissionais designados às instalações da empresa ou nos locais onde presta serviços, para proceder aos levantamentos e coletas de dados para execução e elaboração dos programas.

7.2. Serviços que não se encontram descritos no objeto deste contrato deverão ser negociados para sua execução. Os seguintes serviços não fazem parte do escopo de serviço do presente contrato e não estão inclusos no valor: Avaliações ambientais quantitativas, PPR, PCA, Assistência Técnica Pericial, visita de consultoria técnica e/ou engenharia com auditoria, projeto de combate a incêndio, controle de ficha de EPI, emissão de O.S. (NR-1), treinamentos de NR-12, 10, 11, 13, 14, 20, 22 e 23.

7.3. Despesas com alimentação, hospedagem e transporte realizados fora de Belo Horizonte serão repassadas à CONTRATANTE.

7.4. A elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais será procedido pela CONTRATADA obedecendo à legislação em vigor, de acordo com as atividades realizadas pela CONTRATANTE e em conformidade com as informações e documentos fornecidos por esta. Será entregue sem as avaliações quantitativas, caso não sejam contratadas.

7.5. Após apresentada a primeira versão do PPRA, a CONTRATANTE terá prazo de 10 (dez) dias para questionar eventual desconformidade do PPRA com as informações e documentos por ela fornecidos. Havendo questionamento e sendo o mesmo pertinente, a CONTRATADA deverá elaborar nova versão do PPRA em até 5 (cinco) dias, de modo a adequá-lo aos questionamentos feitos.

7.6. Compete exclusivamente à CONTRATANTE implementar e dar efetivo cumprimento ao PPRA, assim como responder por eventual autuação dos agentes de fiscalização, decorrente de não atendimento às disposições do PPRA.

7.7. O PPRA perderá sua validade quando ocorrer mudança no processo de trabalho da CONTRATANTE sem prévia comunicação escrita à CONTRATADA, acompanhada de laudo técnico expedido pelo setor responsável da primeira, antes de se iniciar a nova rotina de trabalho.

Rua Curitiba, 705 10° andar – sala 1004 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-120
Telefone: (31) 3271-1119 - www.novomundobh.com.br

7.8. Para a execução dos serviços do Objeto 1 é imprescindível que a CONTRATANTE informe todos os dados dos funcionários, referente à planilha Modelo I que será enviada por e-mail, contendo (nome da unidade, departamento, cargo, descrição do cargo detalhada, setor, data de nascimento, sexo, situação, data de admissão, estado civil, PIS/PASEP, contratação, RG, UF-RG, CPF, CTPS/SÉRIE, CBO, GFIP, CNAE), somente após o recebimento de todos os dados acima, é que se iniciará a prestação dos serviços ora contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar, por escrito (e-mail) todos os estabelecimentos e seus respectivos CNPJs, em que são desenvolvidas as atividades dos empregados, bem como para quais cargos há o pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade e o respectivo grau. Cabe a CONTRATANTE informar à CONTRATADA a quantidade de todos os produtos químicos, fornecer as FISPQs (ficha de informações de segurança de produtos químicos) para análise. Informar a relação de todos os EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) e todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) com os seus respectivos CAs (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho).

8.2. É obrigação da CONTRATANTE, gerar os eventos de E-Social no Software – SOC, mensalmente, entre os dias 06 e 07 de cada mês corrente, referente a atualização de dados do mês anterior.

8.3. É obrigação da CONTRATANTE, exportar os eventos do E-Social para outras bases de dados (Softwares), conforme sua necessidade e enviar para o site do Governo do E-Social.

7.4 A CONTRATANTE deverá informar novos cargos/funções e setores, que necessitam de realizações de avaliações ambientais e criação de novas hierarquias no sistema SOC. Deverão ser informados até o 5º dia do mês que será a base para a geração dos eventos do E-Social.

7.5 A CONTRATANTE terá uma senha e um login do Software SOC da CONTRATADA, que serão criados no sistema após o recebimento e validação de todas as informações da planilha Modelo I. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE manter esses dados atualizados, a manutenção dos dados no sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, através de ADITIVO, e assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para nele dirimirem as dúvidas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, declaram que leram o conteúdo do presente instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para seus efeitos de direito.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2019

NOVO MUNDO - MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Carlos Roberto Gonçalves Rocha
Mackenzie Esporte Clube
Presidente

MACKENZIE ESPORTE CLUBE

Carlos Apparecido Souza e Silva
Mackenzie Esporte Clube
Vice Presidente

TESTEMUNHAS

NOME/RG:
Marcelo Pereira da Fonseca
MG-5.618.453

NOME/RG:

TERMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E MACKENZIE ESPORTE CLUBE, PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA CAIRO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DE RUA MAR DE ESPANHA, RUA ABRE CAMPO E RUA MATIPÓ, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E PRAÇA HARMONIA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO COM RUA MAJOR LOPES, NO BAIRRO SÃO PEDRO, REGIONAL CENTRO SUL.

Processo Administrativo nº 01-042.624/18-32

21 03 2019

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL,** neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, doravante denominado MUNICÍPIO, com a presença da COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS, por sua Coordenadora Patrícia Furtado Ferreira Lage e **MACKENZIE ESPORTE CLUBE,** associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, nº 215, representado por seu Presidente, Carlos Roberto da Rocha, CPF nº 738.282.626-00, doravante denominado **ADOTANTE,** de acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com o Decreto Municipal 10.710 de 29 de junho de 2001 e o Decreto Municipal 14.708 e 14 de dezembro de 2011 e respectivas alterações resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Em conformidade com a proposta do ADOTANTE, prevista na Cláusula Terceira, item 2, de Termo de Permissão de Uso de imóvel público municipal também celebrado com o **MUNICÍPIO** – processo nº 01-027.775/18-35, o presente Termo de Cooperação tem por objeto a **MANUTENÇÃO** da Praça Cairo, localizada na confluência de Rua Mar de Espanha, Rua Abre Campo, e Rua Matipó, no Bairro Santo Antônio, com extensão total aproximada de 680 (seiscentos e oitenta) metros quadrados e Praça da Harmonia, na Avenida Nossa Senhora do Carmo com Rua Major Lopes, no Bairro São Pedro, com extensão total aproximada de 247 (duzentos e quarenta e sete) metros quadrados.

§ 2º – A seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a manutenção e conservação da área adotada objeto do presente Termo, sob sua responsabilidade e arcando com as despesas correspondentes, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§ 3º – Tudo o que competir ao ADOTANTE por força de suas atribuições aqui assumidas envolvendo pessoal e material será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do MUNICÍPIO, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-

O MUNICÍPIO, por meio da COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS e de outros órgãos ou entidades competentes compromete-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, ao seguinte:

a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada e necessárias à sua conservação de manutenção;

b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem na ocorrência de perturbações na área adotada;

c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e a realização de eventos de interesse público na área e que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

e) Efetuar as podas e, quando necessário, a supressão de árvores situadas na área adotada, incluída a retirada dos troncos, galhos e resíduos resultantes da atividade;

CLÁUSULA QUARTA – PLACAS INDICATIVAS

Será concedido ao ADOTANTE o direito a instalação de 1 (uma) placa de publicidade para cada Praça, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 14.708, de 14 de Dezembro de 2011, indicativas de sua cooperação com o PODER PÚBLICO, no interior da área ajardinada definida na Cláusula Primeira, conforme modelo apresentado no Anexo 3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA ADOÇÃO

O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração da presente cooperação e uso de material publicitário padronizado pela SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMAICS, Assessoria de Comunicação Social do MUNICÍPIO.

dias de antecedência, dirigida à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e à COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS.

§ 2º - Não obstante a previsão de extinção da presente COOPERAÇÃO, ela somente se operará com a expressa concordância do MUNICÍPIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2018.

Adriana Branco Cerqueira
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

Carlos Roberto da Rocha
Mackenzie Esporte Clube

Patrícia Furtado Ferreira Lage
Coordenadoria de Atendimento Regional Centro Sul